



**LEI Nº 724 /2013**  
**06 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Disciplina o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas da cidade de Ibitiúra de Minas e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Municipal, através dos setores competentes, ao tomar conhecimento da existência de veículos de qualquer natureza que há pelo menos três dias, encontrar-se abandonado em via pública da cidade, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local.

**Parágrafo Único** – Considera-se abandonado, para fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I – Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- II – Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III– Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV– Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou vandalismo ou depreciação voluntária;
- V - Oferecer risco à segurança e ou a saúde dos munícipes.

**Art. 2º** - Se completados quinze dias de abandono, sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo automotor ser recolhido para depósito da Prefeitura, ou outro local apropriado.

§ 1º - Após o recolhimento do veículo automotor, caberá à Prefeitura tomar todas as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, aplicando-se, para tanto, as normas legais em vigor que regulam a matéria.

§ 2º - Uma vez identificado, o proprietário ou responsável será notificado para resgatar o veículo abandonado, dentro do prazo de 15 dias, com a cobrança do preço público das despesas administrativas de remoção e de guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das sanções legais, na forma da legislação em vigor.



Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200.  
e-mail: [prefeitura@ibitiuranet.com.br](mailto:prefeitura@ibitiuranet.com.br) - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

§ 3º - Os veículos recolhidos deverão ficar em local coberto ou, não havendo, deverão ser cobertos com material impermeável, cabendo ao proprietário a responsabilidade pelo pagamento das despesas dela decorrente.

**Art.3º** - Decorrido o prazo de noventa dias, sem a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido ao Município e outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 06 de Dezembro de 2013.

**JOSE TARCISO RAYMUNDO**  
**Prefeito Municipal**